

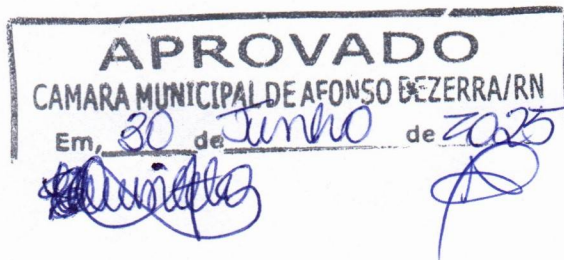


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

GABINETE DA VEREADORA MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Projeto de Lei Nº 03 /2025

Autoria: Mayana de Albuquerque Bezerra.



“Dispõe sobre a interdição de uma via da Avenida Coronel Antônio Pedro, no Município de Afonso Bezerra/RN, para uso exclusivo de pedestres entre 17h e 7h, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º

Fica interditada diariamente, das 17h às 7h do dia seguinte, a via lateral da Avenida Coronel Antônio Pedro, que ladeia a estação ferroviária, no município de Afonso Bezerra/RN, destinando-se exclusivamente ao uso de pedestres para a prática de atividades físicas, lazer e caminhadas.

Art. 2º

Durante o período de interdição, fica proibida a circulação de veículos automotores, bicicletas, motocicletas, carroças, bem como de animais de pequeno, médio ou grande porte.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição os veículos de emergência e de segurança pública, quando em serviço.

RECEBIDO
Em 01/07/2025
Mayana
Secretaria



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

Art. 3º

A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Guarda Municipal, que deverá atuar para garantir a segurança dos pedestres e o respeito às regras estabelecidas.

Art. 4º

Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

- I – Providenciar a devida sinalização vertical e horizontal no trecho interditado;
- II – Informar e conscientizar a população sobre os horários de uso exclusivo para pedestres;
- III – Realizar campanhas educativas para estimular o uso saudável e seguro do espaço público.

Art. 5º

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio e na legislação de trânsito vigente.

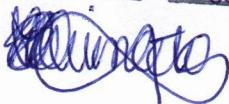
Art. 6º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, 16 de junho de 2025.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN
Em 30 de Junho de 2025




Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

JUSTIFICATIVA

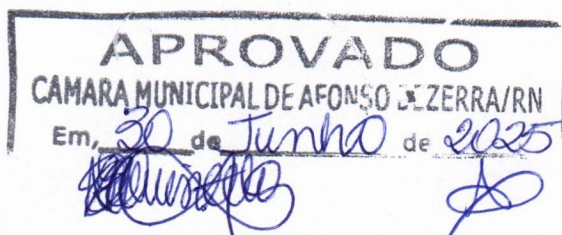
A presente proposição visa transformar parte da malha urbana de Afonso Bezerra em um espaço de convivência e saúde pública, ao destinar a via lateral da Avenida Coronel Antônio Pedro, junto à estação ferroviária, para o uso exclusivo de pedestres no período noturno e início da manhã.

A escolha do horário, das 17h às 7h, busca conciliar o uso urbano com a segurança e bem-estar da população, incentivando a prática regular de atividades físicas como caminhada, corrida e ciclismo leve, especialmente em um horário de menor fluxo veicular.

Além de promover a saúde pública e o lazer, a medida contribui para a redução de acidentes, ocupação segura do espaço urbano e valorização da qualidade de vida dos munícipes. A fiscalização pela Guarda Municipal garante o cumprimento das normas, reforçando a proteção aos usuários.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, amplamente replicada em diversas cidades brasileiras, que demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, mobilidade e cidadania da população de Afonso Bezerra.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.



MAYANA DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Vereadora - União Brasil